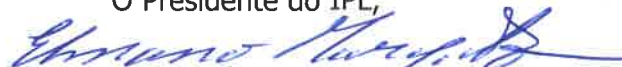


DESPACHO Nº 01/2018-IPL

1. Com o objectivo de incentivar a criação de Unidades de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Criação Artística (IDI&CA), com avaliação FCT em 2017/2018, sediadas nas nossas Unidades Orgânicas, no uso das competências previstas no artigo 92º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro e artigo 26º dos Estatutos do IPL, aprovo os seguintes apoios financeiros a conceder anualmente a cada unidade ou grupo com contrato de parceria de gestão que se venha a constituir no IPL:
 - a) Unidade de IDI&CA, sendo o IPL a instituição de acolhimento:
 - 10.000€ para a unidade;
 - 1.000€ para cada investigador do IPL integrado com o grau de doutor.
 - b) Unidade de IDI&CA onde o IPL tem um contrato de parceria de gestão e cujas actividades são realizadas nas nossas instalações:
 - 5.000€ para o grupo sediado numa UO,
 - 500€ por cada investigador do IPL integrado com o grau de doutor.
2. Para efeitos da execução orçamental decorrente do financiamento a conceder na sequência do presente despacho, consideram-se despesas elegíveis aquelas que resultem de encargos necessários e indispensáveis ao funcionamento das Unidades de investigação, enquanto estruturas administrativas e de apoio técnico e de gestão, designadamente:
 - a) Matérias-primas e bens consumíveis
 - b) Aquisição/aluguer de instrumentos e equipamentos
 - c) Aquisição de serviços externos, nomeadamente, a contratação de bolseiros de gestão científica
 - d) Despesas com missões e deslocações em representação das unidades /pólos
3. O sistema de apoios financeiros previsto no presente despacho manter-se-ão durante dois anos após a submissão da candidatura, ficando o financiamento dos anos seguintes sujeito a um sistema de avaliação a definir em regulamento próprio.

Lisboa, 05 de janeiro de 2018.

O Presidente do IPL,

Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato